

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COMCITI) E DO FÓRUM MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS – MG

Capítulo I – Disposições Preliminares:

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta a organização, composição, funcionamento, governança e políticas de transparência do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI e do Fórum Municipal de Ciência e Tecnologia de Montes Claros – MG, instituídos por lei municipal, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º – O COMCITI tem caráter consultivo, deliberativo e propositivo, e tem por finalidade assessorar, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no município, alinhadas às diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º – O Fórum Municipal de Ciência e Tecnologia é o espaço ampliado de diálogo, mobilização e participação social, articulado e coordenado pelo COMCITI, com o objetivo de discutir temas estratégicos, propor diretrizes e integrar os atores do ecossistema de inovação municipal.

Capítulo II – Da Composição e Mandato:

Art. 4º – O COMCITI será composto por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme definido na lei municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (6):

1. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (ou equivalente responsável pela CT&I);
2. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
3. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. Representante da UFMG;
5. Representante da UNIMONTES;
6. Representante do IFNMG.

II – Representantes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil (11):

1. Representante da FUNDETEC;
2. Representante das principais entidades empresariais (ACI, CDL, FIEMG, Sociedade Rural);
3. Dois representantes do Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAR, SEBRAE);
4. Presidente do CODEMC;
5. Três representantes de IES privadas;
6. Três representantes do Ecossistema Norte Valley;
7. Representante da Fundação Cultural Genival Tourinho (Economia Criativa);
8. Representante de liderança comunitária.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é membro nato do COMCITI, sem atribuição automática de Presidente.

Capítulo III – Da Presidência e Governança:

Art. 5º – O Presidente do COMCITI será eleito por maioria absoluta dentre os membros titulares, observados os seguintes critérios:

- I – Mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única reeleição;
- II – Poderão se candidatar representantes do setor acadêmico, empresarial ou órgãos públicos, desde que possuam experiência comprovada em CT&I ou empreendedorismo;
- III – A eleição será realizada em reunião ordinária, por voto aberto, conforme o regimento;
- IV – Em caso de vacância, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º – A Governança do COMCITI e do Fórum será baseada nos princípios de:

- I – Transparência ativa e passiva, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e legislações correlatas;
- II – Publicidade das decisões, com atas e resoluções publicadas no Portal da Transparência Municipal;
- III – Controle social e accountability, com prestação de contas anual das ações;
- IV – Participação social qualificada, com integração efetiva de universidades, setor produtivo, governo e sociedade civil;
- V – Gestão baseada em evidências, com monitoramento e avaliação de resultados.

Capítulo IV – Do Funcionamento:

Art. 7º – O COMCITI se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros.

Art. 8º – O quórum para deliberação será de maioria simples dos membros presentes, exigindo-se maioria absoluta para matérias estratégicas, como aprovação do Plano Municipal de CT&I.

Art. 9º – O Fórum Municipal de CT&I será realizado pelo menos uma vez por ano, podendo haver edições temáticas intermediárias, e contará com ampla divulgação e inscrição aberta à sociedade.

Capítulo V – Das Políticas de Transparência

Art. 10º – Serão adotadas as seguintes políticas de transparência:

I – Publicação no Portal da Transparência de:

- a) Atas e resoluções;
- b) Calendário de reuniões e pautas;
- c) Relatórios de gestão;
- d) Dados e indicadores de CT&I;
- e) Prestação de contas financeiras e de resultados.

II – Adoção de mecanismos de participação digital, como transmissões online das reuniões e consultas públicas pela internet.

III – Divulgação prévia de pautas e materiais de apoio, no mínimo 5 dias antes das reuniões.

Capítulo VI – Das Disposições Finais:

Art. 11º – O COMCITI, no prazo de 6 meses a contar da publicação da lei municipal, elaborará proposta ao Executivo para criação do Plano Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMCITI, observada a legislação vigente.

Art. 13º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMCITI.

Art. 14º – Cláusula Anti-Captura - O COMCITI manterá composição e funcionamento de forma a garantir **pluralidade, independência e equilíbrio** entre os segmentos representados, sendo vedada qualquer configuração que permita a concentração de poder ou controle decisório por um grupo específico.

1. É proibida a ocupação de **mais de 40% (quarenta por cento)** das cadeiras por representantes de um mesmo setor, entidade, grupo econômico ou bloco político.
2. Os mandatos terão duração de **02 (dois) anos**, permitida **uma única recondução consecutiva**, visando assegurar rotatividade e renovação de ideias.
3. Todos os conselheiros deverão apresentar, **anualmente, Declaração de Interesses e Vínculos**, na qual informem relações profissionais, institucionais ou pessoais que possam configurar **conflito de interesses**.
4. O conselheiro que, direta ou indiretamente, possua interesse em matéria em deliberação deverá declarar-se **impedido** e abster-se de discutir e votar a respectiva pauta.
5. O descumprimento das disposições desta cláusula implicará na **perda imediata do mandato**, declarada pela Plenária, mediante decisão fundamentada, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.
6. A Secretaria Executiva deverá manter registro público e atualizado da composição, declarações de interesse e histórico de votações, garantindo **acesso integral à sociedade**.

ANEXOS:

ANEXO I – FLUXO DE GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI

Fórum Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMC&T Município de Montes Claros – MG

I. Estrutura de Governança - A governança do COMCITI e do FMC&T é composta por três níveis complementares:

1.1. Nível Estratégico - Papel: Definição de diretrizes, políticas públicas, prioridades estratégicas e articulação institucional.

A) Composição:

- a. Plenária do COMCITI (17 membros titulares e respectivos suplentes, conforme Lei Municipal nº ___/___)
- b. Presidência do COMCITI (eleita conforme critérios previstos no Regimento Interno)
- c. Secretaria Executiva (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou equivalente)

1.2. Nível Tático - Papel: Planejamento e coordenação de programas, projetos e ações decorrentes das diretrizes estratégicas.

A) Composição:

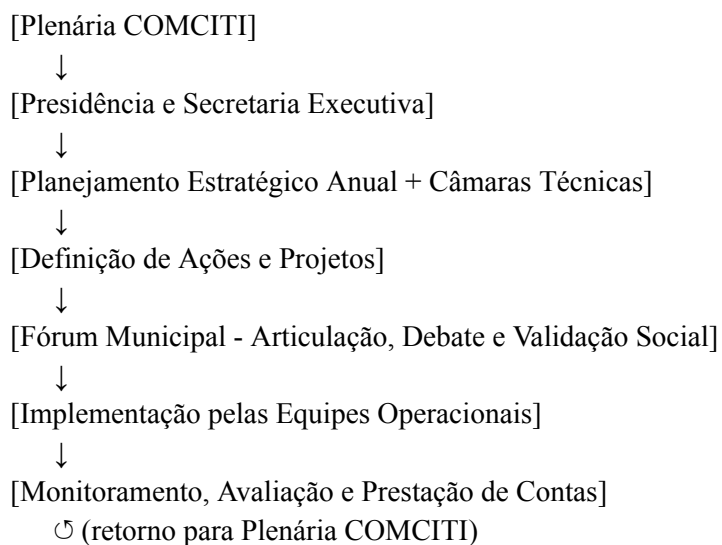
- a. Câmaras Técnicas Temáticas (CTTs), formadas por conselheiros e especialistas convidados.
- b. Coordenações Temáticas do Fórum Municipal

1.3. Nível Operacional - Papel: Implementação das ações, eventos, estudos e projetos aprovados pelo COMCITI e operacionalizados no FMC&T.

A) Composição:

- a. Equipes de execução (órgãos públicos, IES, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e parceiros técnicos)

II - Fluxo de Governança:



III. . Políticas de Transparência:

Inspiradas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD):

3.1. Publicidade dos Atos - Publicação em portal eletrônico específico e no Diário Oficial do Município de:

- a. Convocações e pautas das reuniões.
- b. Atas e deliberações do COMCITI.
- c. Relatórios anuais de atividades.
- d. Resultados e indicadores dos projetos.
- e. Plano de Incentivo à Inovação (quando aprovado)
- f. Disponibilização de documentos em linguagem clara e acessível.

3.2. Participação Social

- a. Reuniões plenárias abertas à sociedade, com direito a voz para cidadãos e organizações previamente inscritas.
- b. Fóruns temáticos anuais para ouvir demandas e propostas da comunidade científica, tecnológica, empresarial e social.

3.3. Prestação de Contas

- a. Relatório de Gestão anual apresentado em audiência pública.
- b. Demonstração do uso de recursos, indicadores de desempenho e impactos gerados.

3.4. Dados Abertos

- a. Divulgação em formato aberto de informações não sigilosas sobre projetos, indicadores e parcerias.

3.5. Proteção de Dados

- a. Observância da LGPD no tratamento de informações pessoais, com indicação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) na Secretaria Executiva.

IV. Fluxo Resumido de Tomada de Decisão:

1. Proposição → Câmaras Técnicas ou membros do COMCITI
2. Análise Técnica → Câmaras Temáticas ou Grupo de Trabalho
3. Deliberação → Plenária do COMCITI
4. Implementação → Equipes Operacionais / Parceiros
5. Monitoramento → Relatórios periódicos à Plenária
6. Transparência → Publicação no Portal e Audiências Públicas